

## **Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço**

### **PREÂMBULO**

A publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril impôs alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, no âmbito da simplificação de procedimentos, levando por diante a modernização administrativa do Estado. Estas alterações visam, essencialmente, a eliminação da sujeição a licenciamento do horário de funcionamento, substituindo-o por uma mera comunicação prévia a efetuar via internet, no Portal da Empresa através do Balcão do Empreendedor.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, transferiu a responsabilidade sobre a definição dos horários das grandes superfícies comerciais para as Autarquias, incluindo-os no regime geral definido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

Assim e face ao preceituado nestes diplomas legais, o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço, adiante designado por RMHFEVPPS, revela atualmente um desfasamento, originado pela rápida evolução tecnológica operada nestes últimos anos, sendo necessária a atualização dos procedimentos que regulam agora a comunicação do horário de funcionamento. Tais atos, agora exclusivamente submetidos em formato digital, no anteriormente mencionado Balcão do Empreendedor, pressupõem adaptações que se pretendem levar a efeito nesta alteração ao RMHFEVPPS, de forma a tornar claro e expedito o procedimento de comunicação do horário de funcionamento definido pelo município, nos termos deste Regulamento. Esta alteração também originará a redefinição da taxa a aplicar (em face da ausência de ato e limitada ao registo), constante na Tabela de Taxas Municipais.

Assim e face ao preceituado nesses diplomas legais, elaborou-se o presente Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço, adiante designado por RMHFEVPPS a través do qual se pretende regular os horários dos estabelecimentos comerciais à realidade do município de Vila de Rei tendo em conta as características do concelho e os interesses dos municípios.



O RMFEVPPS, foi elaborado auscultando associações sindicais, associações patronais regionais e locais e associações de consumidores.

Após inquérito público foi o referido projeto submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 25.º n.º 1, alínea g) e 33.º n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sessão de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

O RMHFEVPPS será disponibilizado quer em formato papel em local visível nos edifícios da Câmara Municipal, quer no sítio da internet do Município em [www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt), em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei das Finanças Locais – Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Câmara Municipal de Vila de Rei  
Praça Família Mattos e Silva Neves  
6110-174 Vila de Rei  
Cont. 506 932 273  
Tel. 274 890 010  
Fax. 274 890 018

[www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt)  
[geral@cm-viladerei.pt](mailto:geral@cm-viladerei.pt)



## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito, objeto e legislação habilitante**

- a) O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço, de ora em diante designado por RMHFEVPPS, tem por objeto a fixação supletiva das regras relativas aos horários de funcionamento, designadamente em termos de controlo dos períodos de abertura e fecho dos estabelecimentos localizados no concelho de Vila de Rei, bem como os princípios e normas aplicáveis às taxas inerentes a essas operações, incluindo âmbitos conexos.
- b) O regime referido no número anterior aplica-se à totalidade do território do Município de Vila de Rei, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.
- c) O RMHFEVPPS foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea x) do n.º 1 artigo 33.º, da Lei n.º, 75/2013, de 12 de Setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Informação**

A informação referente à escolha do tipo de procedimento, à instrução do pedido e às respetivas taxas assim como os requerimentos encontra-se discriminada e disponível no Guia do Municípe no endereço eletrónico [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)

### Artigo 3.º

#### Definições

Sem prejuízo das definições que vigoram no âmbito do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei e com o objetivo de complementar este instrumento e uniformizar o vocabulário urbanístico em todos os documentos, entende-se por:

- a) **Balcão do Empreendedor (BdE)** – balcão único eletrónico acedido através do portal de empresa ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)), onde se comunicam a alteração, ampliação ou redução de horário do estabelecimento;
- b) **Horário (H)** – período estabelecido pelo agente económico para a abertura, fecho e intervalo para almoço do estabelecimento, bem como a definição do descanso semanal dos funcionários; e
- c) **Publicidade (PBL)** – é qualquer forma de comunicação feita por entidade pública ou privada no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, com o objeto de promover, direta ou indiretamente, a comercialização ou alienação de quaisquer bens, serviços, ideias, princípios ou iniciativas.

## CAPÍTULO II

### Da instrução do pedido

#### Artigo 4.º

#### Procedimento geral

O agente económico deverá, na página eletrónica do Balcão do Empreendedor:

- a) Preencher um formulário eletrónico de mera comunicação prévia de horário de funcionamento ou de alteração;
- b) Efetuar o pagamento da respetiva taxa e aguardar a receção do mapa de horário, via correio eletrónico, a emitir pela Câmara Municipal de Vila de Rei, de acordo com o modelo constante do Anexo a este RMHFEVPPS do qual faz parte integrante, após verificação administrativa da conformidade da comunicação com as normas constantes deste Regulamento; e
- c) Afixar o mapa de horário de funcionamento no estabelecimento e abrir o seu estabelecimento.

**Artigo 5.º**

**Mera comunicação prévia**

A mera comunicação prévia a entregar na página eletrónica do BDE, deverá ser instruída com os elementos constantes das alíneas a), b), c) e f) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e os referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de Junho, nomeadamente:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação identificada no anexo III do referido Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, do qual faz parte integrante, e de que as respeita integralmente;
- e) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- f) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular; e
- g) O horário de funcionamento.

**CAPÍTULO III**

**Do período de funcionamento**

**Artigo 6.º**

**Objeto**

A afixação dos períodos máximos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Vila de Rei, tal como se encontra definido na lei, rege-se pelo determinado nos artigos seguintes.

**Artigo 7.º**

**Grupos de estabelecimentos**

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e fecho, os estabelecimentos referidos no artigo anterior classificam-se em grupos, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

1. São classificados no **grupo I** os estabelecimentos seguintes:
  - a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares;
  - b) Estabelecimentos de frutas e legumes;
  - c) Talhos, peixarias e charcutarias;
  - d) Postos de venda de pão, incluindo os designados por pão quente; e
  - e) Outros estabelecimentos afins aos mencionados nas alíneas anteriores.
2. São classificados no **grupo II** os estabelecimentos seguintes:
  - a) Prontos-a-vestir e sapatarias;
  - b) Papelarias e livrarias;
  - c) Perfumarias;
  - d) Ourivesarias e relojarias;
  - e) Lojas de mobiliário e decoração; e
  - f) Outros estabelecimentos afins aos mencionados nas alíneas anteriores.
3. São classificados no **grupo III** os seguintes estabelecimentos:
  - a) Drogarias, lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas e utilidades;
  - b) Lavandarias e tinturarias;
  - c) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e similares; e
  - d) Outros estabelecimentos afins aos mencionados nas alíneas anteriores.
4. São classificados no **grupo IV** os estabelecimentos seguintes:
  - a) Tabacarias e quiosques;
  - b) Floristas, clubes de vídeo e casas de material fotográfico;
  - c) Estabelecimentos de venda de produtos regionais, artesanato e similares; e
  - d) Outros estabelecimentos afins aos mencionados nas alíneas anteriores.
5. São classificados no **grupo V** os estabelecimentos seguintes:
  - a) Cafés, cafetarias, pastelarias, leitarias, gelatarias, cervejarias, tabernas, casas de pasto e similares;

- b) Restaurantes, *snack-bars*, *self-service*, casas de venda de comida confeccionada para o exterior; e
- c) Salões de jogos.

6. São classificados no **grupo VI** os estabelecimentos seguintes:

- a) Boîtes;
- b) Night-clubs;
- c) Cabarets;
- d) Dancings;
- e) Discotecas;
- f) Casas de fado;
- g) Bares; e
- h) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

7. São classificados no **grupo VII** os estabelecimentos seguintes:

- a) Lojas de conveniência – tal como são definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

8. São classificados no **grupo VIII** os estabelecimentos seguintes:

- a) Grandes superfícies comerciais, tal como se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

9. São classificados no **grupo IX** os estabelecimentos seguintes:

- a) Oficinas de reparação de automóveis e de recauchutagem de pneus;
- b) Marcenarias, carpintarias e serralharias;
- c) Oficinas de reparação de calçado;
- d) Oficinas de reparação de móveis;
- e) Oficinas de reparação de eletrodomésticos;
- f) Oficinas de transformação de mármore e granito;
- g) Agências de viagens e de aluguer de automóveis sem condutor;
- h) Agências funerárias; e
- i) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

**Artigo 8.º**

**Regime geral de abertura**

1. Há épocas do ano mais propícias à atividade comercial, em que se verifica a necessidade de um horário mais alargado, nomeadamente o mês de Dezembro, a Semana Santa, o carnaval e a época estival, pelo aumento do fluxo turístico.

Tendo em atenção o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, são definidos dois tipos de horários de funcionamento dos estabelecimentos, como segue:

- a) Época 1 – Junho, Julho, Agosto, Setembro, Dezembro, Semana Santa e Carnaval; e
- b) Época 2 – Os restantes meses do ano.

2. São estabelecidos os seguintes feriados de fecho obrigatório para os estabelecimentos incluídos nos grupos I, II, III e IX:

- a) Dia de Ano Novo;
- b) Sexta-Feira Santa;
- c) Dia de Natal.

3. Todos os estabelecimentos pertencentes ao **grupo I** poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

- a) Época 1 – abertura às 6 e fecho às 24 horas, todos os dias da semana; e
- b) Época 2 – abertura às 7 e fecho às 21 horas, todos os dias da semana.

4. Todos os estabelecimentos pertencentes ao **grupo II** poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

- a) Época 1 – abertura às 6 e fecho às 24 horas, todos os dias da semana; e
- b) Época 2 – abertura às 8 e fecho às 21 horas, de segunda-feira a sábado.

5. Todos os estabelecimentos pertencentes ao **grupo III** poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

- a) Época 1 – abertura às 6 e fecho às 24 horas, todos os dias da semana; e
- b) Época 2 – abertura às 8 e fecho às 21 horas, de segunda-feira a sábado.

6. Todos os estabelecimentos pertencentes ao **grupo IV** poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

- a) Época 1 – abertura às 6 e fecho às 24 horas, todos os dias da semana; e
- b) Época 2 – abertura às 7 e fecho às 21 horas, todos os dias da semana.

7. Todos os estabelecimentos pertencentes ao **grupo V** poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

- a) Época 1 – abertura às 6 e fecho às 2 horas, todos os dias da semana; e
- b) Época 2 – abertura às 6 e fecho às 24 horas, todos os dias da semana exceto às sextas-feiras e sábados, em que podem funcionar com o horário da época 1.

8. Todos os estabelecimentos pertencentes ao **grupo VI** poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

- a) Época 1 – abertura às 11 e fecho às 6 horas do dia seguinte, todos os dias da semana; e
- b) Época 2 – abertura às 11 e fecho às 4 horas do dia seguinte, todos os dias da semana exceto às sextas-feiras e sábados, em que podem funcionar com o horário da época 1.

9. As lojas de conveniência, tal como se encontram definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, poderão escolher o seu horário de funcionamento de, pelo menos 18 horas por dia, compreendido entre o seguinte limite máximo:

§ Abertura às 6 horas e fecho às 4 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.

10. As grandes superfícies comerciais pertencentes ao **grupo VIII** poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

- a) Época 1 – abertura às 0 e fecho às 0 horas, todos os dias da semana; e
- b) Época 2 – abertura às 0 e fecho às 0 horas, todos os dias da semana.

11. Todos os estabelecimentos pertencentes ao **grupo IX** poderão escolher nos termos deste Regulamento o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

- a) Época 1 – abertura às 8 e fecho às 22 horas, de segunda a sábado; e
- b) Época 2 – abertura às 8 e fecho às 20 horas, de segunda a sábado.

12. Os estabelecimentos situados em superfícies e centros comerciais, cumprirão os períodos definidos de acordo com o artigo 3.º e consoante o grupo ou regime especial que integram.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do regime contraordenacional**

#### **Artigo 9.º**

##### **Ausência de comunicação e de afixação de horário**

A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril é punível com coima, nos termos do artigo 5.º do referido diploma.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 10.º**

##### **Mapas de horário licenciados**

Os mapas de horário licenciados na vigência do anterior RMHFEVPPS manter-se-ão em vigor até à ocorrência de qualquer alteração, designadamente do horário de funcionamento, do agente económico ou do tipo de estabelecimento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a data da sua publicação em Diário da Republica, II série.



**Câmara Municipal de Vila de Rei**  
Praça Família Mattos e Silva Neves  
6110-174 Vila de Rei  
Cont. 506 932 273  
Tel. 274 890 010  
Fax. 274 890 018

[www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt)  
[geral@cm-viladerei.pt](mailto:geral@cm-viladerei.pt)



O mapa de horário será fornecido pela Câmara Municipal de Vila de Rei, via correio eletrónico, em formato A5, de acordo com o modelo abaixo representado.

## **Horário de Funcionamento**

**Designação: Loja de Vila de Rei**

**Estabelecimento de roupa – grupo IX**

**Localização: Rua Central**

Abertura às 00,00 h e fecho às 00,00 h (época 1)

Abertura às 00,00 h e fecho às 00,00 h (época 2)

Período de almoço das 00,00 h às 00,00 h

Encerramento semanal: Sábado a partir das 00.00 h e Domingo.

O Presidente da Câmara